



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2023

AUTOR: DEPUTADO JOÃO LUIZ

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Acrescenta o artigo 250-A à Constituição do Estado do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 1 de março de 2023, o Excelentíssimo Deputado JOÃO LUIZ apresentou a Proposta de Emenda Constitucional nº 01/2023, que “Acrescenta o artigo 250-A à Constituição do Estado do Amazonas”.

Em despacho, o Presidente da ALEAM, no exercício de suas atribuições regimentais (art. 19, II, “a”, do RIALEAM) efetuou a distribuição do projeto para a CCJR, com intuito de analisar a admissibilidade da proposta, conforme o que dispõe o ART. 91, inc. I do Regimento Interno da ALEAM.

Passo a emitir parecer criando juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer desta Relatora.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta acrescenta o artigo 250-A à Constituição do Estado do Amazonas, com a seguinte redação: “Art. 250-A. O Estado contribuirá, no âmbito da sua competência, para o reconhecimento aos indígenas de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, sua demarcação, proteção e o respeito a todos os seus bens, obedecendo-se ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil.”

Inicialmente, imperioso destacar que a proposta encontra respaldo no artigo 86 do Regimento interno desta Casa de Leis:





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 86. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia, compreendendo as seguintes hipóteses:

I – Proposta de Emenda à Constituição; (gn)

Em justificativa, o autor explicita que o objetivo da PEC é zelar pela preservação e demarcação de terras indígenas, garantindo, pois, os direitos territoriais dos indígenas, estabelecendo os limites de suas terras a fim de garantir a sua identidade. Acresce, ainda, que “essa demarcação é prevista por lei, assegurada pela Constituição Federal de 1988 e também pelo Estatuto do Índio (legislação específica)”.

Em análise, conclui-se que a demarcação de terras, não só protege os limites de terras indígenas como também contribui para a preservação do meio ambiente e com a manutenção do clima.

Imperioso destacar, que o art. 250 da CE, dispõe que o Estado acompanhará os processos de delimitação de territórios indígenas, colaborando para a sua efetivação e agilização.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Amazonense.

Igualmente, quanto à juridicidade, não se verificam desarmonias entre a matéria discutida na PEC e as regras jurídicas positivas e os princípios gerais de Direito, previstos explícita ou implicitamente na Constituição da República.

Desta feita, como a PEC em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade da mesma.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em total conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade a PEC nº 01/2023.

Estes são os termos.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Relatora

